



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CL

556/86

INTERESSADO/MANTEEDORA		UF
DEMEC/GO		GO
ASSUNTO		
Encaminha relatório sobre funcionamento das Faculdades de Filosofia, Ciências Humanas de Gurupí e de Educação e Ciências Humanas de Anicuns.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Pondé		
PARECER Nº 556/86	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 07/08/86
		PROCESSO Nº 23001.000507/86-57
I - RELATÓRIO		
<p>1- O Conselho de Educação do Estado de Goiás, por ato de 16 de maio de 1985 (Resolução nº 124) "autorizou" (sic) "o funcionamento dos cursos de Direito e Pedagogia... a serem ministrados pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns, mantida pela Fundação Educacional de Anicuns" (sic) - doc. fls 103).</p> <p>Conforme esse ato, as vagas seriam: em Direito , 200, em Pedagogia 100, em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus 100, em Supervisão Escolar de 1º Grau 1.800 (sic fls 103).</p> <p>2- Por ato idêntico, de 31 de maio, outra "autorização" igual: a dos mesmos cursos à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupí, mantida pela Fundação Educacional de Gurupí (Resolução 150 - doc. fls 30).</p> <p>Ficariam, assim, "autorizadas", em Direito 120 vagas, em Pedagogia 100, em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus 100, em Supervisão Escolar de 1º Grau 1.800 (sic doc. fls 30).</p> <p>Ambas essas Fundações foram criadas ad hoc, uma em fevereiro, outra em maio; e as duas Resoluções do Conselho, em-bora de datas diferentes, foram publicadas no mesmo Diário Oficial de 08 de outubro (doc. fls. 30 e 103).</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

3- Em 12 de junho, o Governador do Estado enviou ao Ministro da Educação "nos termos do artigo 47 da Lei nº 5.540...o processo em dois volumes, em que é interessada a Faculdade de Educação de Anicuns... solicitando-lhe a fineza de proceder ao encaminhamento do mesmo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para Sua Excelência, se assim julgar conveniente, digne-se baixar decreto autorizando o funcionamento daqueles cursos (sic, doc. fls. 104).

4- Em ? (ilegível) de ? (ilegível) do mesmo ano de 1985 (doc. fls. 31 e 105) o Governador, outra vez, oficia ao Ministro:

"Acham-se em tramitação nesse Ministério processos de interesse da Fundação Educacional de Anicuns e da Fundação Educacional de Gurupí,... para funcionamento de cursos de Pedagogia e Direito a serem ministrados pela Faculdade de Educação e Ciências<sup>1</sup> Humanas de Anicuns e pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupí.

Referidos estabelecimentos (? ilegível) a nível estadual, autorização para iniciar sua atividade e já acolhem cerca de 1.300 alunos (sic, doc. fls. 105) .

6- Em 27 de setembro, o Decreto 91.694: "É vedada a criação de novos cursos de graduação em Direito, até 30 de setembro de 1986."

7- Em maio do corrente ano (1986) o Delegado regional do MEC em Goiás, Nelson Lopes Figueiredo, no zelo com que exerce sua função, comunica ao CFE:

"Preocupado com o problema da significativa expansão do ensino do 3º grau no Estado de Goiás, a partir de 1984, com o crescimento desordenado da rede de ensino superior, esta Delegacia realizou, em abril passado, um Seminário, com a participação de todas as IES, cujo tema fundamental das discussões foi a expansão versus a qualidade do ensino do 2º grau" (doc. fls 1)

8- Como desdobramento dos proveitosos trabalhos desse Seminário resultaram as visitas e inspeções feitas por "uma Comissão de Técnicos em Assuntos Educacionais... com o real objetivo de proporcionar as IES assessoramento e efetuar a correção de possíveis falhas verificadas nelas" (doc. fls. 1)

Daí o relatório da aludida Comissão, com as seguintes

conclusões:

A) quanto aos dois cursos da denominada Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupí:

- 1-Não existe o Decreto Presidencial de autorização de funcionamento da Faculdade;
- 2-Não existe um instrumento legal que consubstancie o acordo entre a Fundação mantenedora, e o CERTA, executor, quanto aos direitos e obrigações das partes;
- 3-Antecipação da autorização dada pelo CFE para a Faculdade ministrar os cursos de Pedagogia e Direito;
- 4-Autorização do Curso de Direito contra a proibição estabelecida pelo Decreto Presidencial nº 91.694/85;
- 5-Matricula de alunos sem a documentação exigida por lei;
- 6-Corpo docente não aprovado pelo CFE;
- 7-Planos de Cursos não elaborados pelos professores das respectivas disciplinas;
- 8-Transferências de alunos de Pedagogia para o Curso de Direito, independentemente das vagas existentes;
- 9-Fichas de aproveitamento escolar rasuradas;
- 10-Administração gerencial à distância;
- 11-Falta de atividade de extensão comunitária;
- 12-Cadernos de chamadas preenchidos insatisfatoriamente, com presenças totais mensais, e com lançamentos de aulas dadas sem a devida assinatura do professor da disciplina;
- 13-Falta dos relatórios referentes aos concursos vestibulares;
- 14-Falta de um planejamento econômico-financeiro da Instituição;
- 15-Falta de organização departamental;
- 16-Falta de uma coordenação de cursos;
- 17-Excesso de representantes estudantis no Conselho Departamental;
- 18-Falta a sede da própria direção da Faculdade.

B) quanto aos da chamada Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns:

- 1 -Falta de autorização de funcionamento por Decreto do Presidente da República para os cursos ministrados;
- 2 -Funcionamento da Faculdade por Resolução do Conselho Estadual de Educação homologada pelo Secretário de Educação de Goiás e publicada no D.O. do Estado;

3 -Corpo Docente não autorizado para ministrar as respectivas disciplinas, pelo órgão competente;

4 -Falta de convênio entre a Fundação Educacional de Anicuns e a Associação "Cora Coralina" que administra a faculdade;

5 -Falta de autonomia administrativa, didático-pedagógica e financeira da Diretoria da Instituição;

6 -Decisões centralizadas em Goiânia, onde funciona o Centro de Ensino Superior "Cora Coralina", responsável direto por:

- realização do concurso vestibular;
- elaboração das listas dos aprovados no Concurso vestibular;
- Avaliação das provas do Concurso Vestibular;
- Transferência de alunos de um para outro curso;
- Matrícula de alunos excedentes nos cursos;
- Matrícula de graduados;
- Aproveitamento, de créditos cursados em instituições de ensino superior;
- Planos de cursos;
- Requerimento interno da faculdade;
- Grades curriculares dos cursos ministrados;
- Seleção e contratação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- Fixação das anuidades e cobranças das semestralidades;
- Pagamento das folhas de vencimentos;
- Gerência didático-pedagógica e financeira da Faculdade.

7 -Matrículas de alunos não portadores de certificados de conclusão de 2º grau ou diplomas;

8 -Impossibilidade de controle de horário das aulas, devido a constantes atrasos na chegada dos professores, que são de Goiânia na sua totalidade;

9 -Falta de planos de carreira para o magistério;

10-Falta de incentivos para os professores se especializarem;

11-Falta de remuneração condigna para os servidores da instituição;

12-Compromisso de remanejamento de grande partes dos alunos de Pedagogia para Direito, pela re-opção (feita sem observância da existência da vaga);

13-Excesso de alunos no total e desrespeito ao limite de vagas para as matrículas iniciais;

14-Falta de dados informativos precisos e confiáveis com relação ao concurso vestibular (classificação e matrícula).

O CFE não tem poder corretivo sobre o sistema estadual de ensino e, portanto, não lhe compete decidir a respeito das invencíveis irregularidades dos quatro cursos, apuradas por louvável atuação do Delegado do MEC em Goiás.

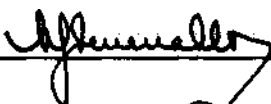
Vota o Relator no sentido de ser o processo encaminhado, por intermédio da Secretaria de Ensino Superior do Ministério ao Conselho Estadual de Educação, órgão maior daquele sistema. Esta Secretaria examinara o caso, para efeito do Decreto nº 77.7 97, de 9 de julho de 1976, uma vez que os aludidos cursos, sem validade legal, são tidos como "cursos livres" e as instituições, que os executam, estão na situação prevista nesse decreto.

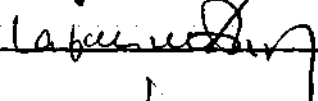
Outrossim, deve ser enviada cópia deste parecer ao Delegado do MEC.

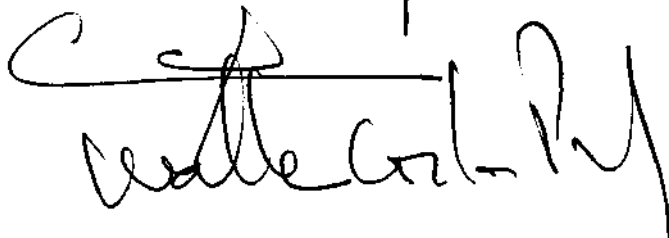
### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala da Sessões, em                      de agosto de 1986

 \_\_\_\_\_, Presidente

 \_\_\_\_\_, Relator



7  
NEC/CFE

PARECER Nº

556/86

PROC. Nº

---

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho em 07 de 08 de 1986

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)